

REGULAMENTO (CE) N.º 1305/2007 DA COMISSÃO**de 7 de Novembro de 2007**

que altera o Regulamento (CE) n.º 883/2006 que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, no que diz respeito à manutenção das contas dos organismos pagadores, às declarações de despesas e de receitas e às condições de reembolso das despesas no âmbito do FEAGA e do Feader

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 7 do artigo 42.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 2, terceiro parágrafo, do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 883/2006 da Comissão ⁽²⁾ prevê que as despesas efectuadas por antecipação pelos Estados-Membros, sob a sua própria responsabilidade, antes da adopção dos programas de desenvolvimento rural, sejam declaradas à Comissão globalmente na primeira declaração de despesas seguinte à adopção desses programas. Esta regra foi prevista para os programas não aprovados antes de 31 de Março de 2007.
- (2) Muitos programas para o período 2007-2013 apenas poderão ser aprovados após 16 de Outubro de 2007. Por tal facto, em 2007, primeiro ano do período de programação, a maioria dos pagamentos efectuados pelos Estados-Membros por antecipação não poderá ser objecto de uma declaração de despesas num prazo que permita a sua tomada em conta a título do ano de 2007.
- (3) Assim, de modo a facilitar a gestão financeira dos programas de desenvolvimento rural, é conveniente fixar um novo prazo que, em derrogação do n.º 2, primeiro pará-

grafo, do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 883/2006, permita aos Estados-Membros estabelecer uma declaração de despesas complementar específica para os pagamentos antecipados que tiverem efectuado ao abrigo dos programas aprovados pela Comissão entre 15 de Outubro e 12 de Dezembro de 2007.

- (4) Importa alterar o Regulamento (CE) n.º 883/2006 em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Fundos Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao n.º 2, terceiro parágrafo, do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 883/2006 é aditado o seguinte texto:

«Além disso, em derrogação do primeiro parágrafo, no respeitante aos programas de desenvolvimento rural aprovados pela Comissão entre 15 de Outubro e 12 de Dezembro de 2007, as despesas efectuadas por antecipação pelos organismos pagadores até 15 de Outubro de 2007, inclusive, são objecto de uma declaração de despesas específica, o mais tardar, em 12 de Dezembro de 2007.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2007.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 209 de 11.8.2005, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 378/2007 (JO L 95 de 5.4.2007, p. 1).

⁽²⁾ JO L 171 de 23.6.2006, p. 1.